



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2022-TRE/RN

A UNIÃO, pelo presente edital e por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN (CNPJ: 05.792.645/0001-28), sediado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP: 59015-290), torna público aos interessados que o pregoeiro oficial deste Órgão, designado pela Portaria nº 106/2020-DG-TRE/RN, realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, na forma da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, da Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, por meio do Sistema Comprasnet no Portal de Compras do Governo Federal.

Todas as referências de tempo no presente edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF, e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa a este certame.

INÍCIO DO ENVIO DAS PROPOSTAS: HORA: 08h; DATA: 08/08/2022 (HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF)

TÉRMINO DO ENVIO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: HORA: 09h; DATA: 19/08/2022 (HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF)

TIPO: Menor Preço

LOCAL: www.gov.br/compras

Ref.: Processo Administrativo Eletrônico nº 4470/2022-TRE/RN

SEÇÃO 1 - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação do serviço de assinatura do software Primafaces Elite, por 2 (dois) anos (locação de software), para uso do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte – TRE/RN, conforme condições e especificações previstas neste edital e nos respectivos anexos.

1.2. Em caso de divergência entre as especificações deste objeto descritas no CATMAT do Comprasnet e as especificações técnicas constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

1.3. Serão observadas, nesta licitação e na execução do respectivo contrato, as regras previstas na Lei nº 8.666/1993, em conformidade com o disposto nos arts. 191 e 192, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

SEÇÃO 2 - DOS ANEXOS

2.1. São anexos deste edital:

- a) Anexo I: Termo de Referência;
- b) Anexo II: Valor Estimado.

SEÇÃO 3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que atendam às condições deste edital e possuam cadastro e acesso ao sistema eletrônico provido pelo Ministério da Economia, por meio do Portal de Compras do Governo Federal.

3.1.1. Com fundamento no art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, o processo licitatório de que trata este edital não será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez que não houve a identificação de um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.2. Como condição para participação neste Pregão Eletrônico, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, caso a empresa se enquadre nessa situação;

b) declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste ato convocatório e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento;

c) declaração, sob as penas da lei, de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

d) declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

e) declaração de que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa nº 02/2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

f) declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

g) declaração de cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e das regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

3.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

3.4. Além dos casos previstos no art. 9º da Lei nº 8.666/1993, não poderão participar desta licitação:

a) empresas que se encontrem em regime de recuperação judicial ou extrajudicial ou com falência decretada, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução ou liquidação, ressalvada a possibilidade de participação de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial na hipótese do subitem 3.4.1 deste edital;

b) empresa punida como a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, durante o prazo da sanção aplicada;

c) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, durante o prazo da sanção aplicada;

d) empresa impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 49 do Decreto nº 10.024/2019;

e) empresas que estejam reunidas em consórcio de empresas e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

f) empresas estrangeiras que não funcionem no país;

g) empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

3.4.1. Na hipótese de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, a participação na presente licitação dependerá de comprovação, respectivamente, da concessão ou da homologação do plano de

recuperação pelo juízo competente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, além do atendimento aos requisitos de qualificação econômico-financeiro previstos neste edital.

3.5. A empresa vencedora do presente certame e futura contratada não poderá, durante a vigência da contratação, admitir como seu empregado pessoa que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/RN.

SEÇÃO 4 - DAS PROPOSTAS

4.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema Comprasnet, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, a proposta de preços, que deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, contendo especificações claras e detalhadas dos objetos ofertados e os valores unitário e total de cada item a ser cotado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante.

4.3. A proposta deverá conter o número do CNPJ da filial ou outro estabelecimento do licitante que emitirá as notas fiscais referentes à execução do contrato, indicação essa indispensável para efeito de empenho da despesa e realização do pagamento nos termos deste edital.

4.4. O licitante é responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

4.4.1. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, embalagens e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos, bem como serem consignados na proposta com, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

4.4.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.4.3. Aberta a sessão pública, não serão admitidas retificações ou alterações nas condições ofertadas, inclusive a que diz respeito a especificações e preços apresentados, exceto no caso de nova disputa por meio de lances inseridos no sistema eletrônico, conforme previsto no edital.

4.5. Tendo em vista que a proposta é sigilosa, desde o cadastramento até o momento em que se encerrarem os lances, é vedado aos licitantes, sob pena de desclassificação, inserir no campo “descrição complementar” qualquer informação que identifique a empresa que está cotando os preços.

4.5.1. A identificação da empresa concorrente dar-se-á exclusivamente no campo próprio quando do cadastramento do licitante.

4.5.2. Também, sob pena de desclassificação, não será admitida na proposta a inclusão de condições alternativas ao objeto ou contrárias às normas constantes deste edital e seus anexos.

SEÇÃO 5 - DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. O pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, que se realizará de acordo com o Decreto nº 10.024/2019, com a divulgação das propostas de preços recebidas, de acordo com as especificações e condições contidas neste Edital e seus Anexos.

5.2. Os licitantes deverão acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou pelo pregoeiro, ou de sua desconexão.

5.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.4. O pregoeiro analisará preliminarmente as propostas quanto ao atendimento aos requisitos deste edital, efetuando a classificação ou desclassificação daquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, após o que dará início à etapa de lances.

SEÇÃO 6 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **menor preço global por item**.

6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras estabelecidas no edital.

6.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.4. Na oferta de lances, quando o valor resultar em número com mais de duas casas decimais após a vírgula, somente serão consideradas as duas primeiras.

6.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.6. Durante a sessão pública do pregão eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do seu detentor.

6.7. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.7.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

SEÇÃO 7 - DO MODO DE DISPUTA

7.1. Para o envio de lances no pregão eletrônico será adotado o modo de disputa **aberto e fechado**, por meio do qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital.

7.2. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de **15 (quinze) minutos**. Encerrado esse prazo de 15 (quinze) minutos, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de **até 10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.3. Encerrado o referido prazo aleatoriamente determinado, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em **até 5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.4. Na ausência de, no **mínimo, 3 (três) ofertas** nas condições de que trata o **subitem 7.3**, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

7.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 7.3 e 7.4, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.6. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 7.3 e 7.4, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.7. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto subitem 7.6.

7.8. Havendo empate entre propostas vencedoras, será realizado sorteio pelo sistema eletrônico.

7.9. Depois de encerrada a etapa de lances, será aplicado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, os quais asseguram, como critério de desempate nas licitações, preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte.

SEÇÃO 8 - DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

8.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital (ou preço de referência).

8.3. Caso julgue necessário para dirimir dúvidas, o pregoeiro poderá realizar diligências via chat, observando-se que:

a) o licitante terá o prazo de até 15 (quinze) minutos para confirmar seu interesse em atender à solicitação;

b) quando solicitado pelo pregoeiro, o licitante vencedor deverá enviar, preferencialmente pelo sistema Comprasnet, via anexo, ou por correio eletrônico (pregão@tre-rn.jus.br), no prazo mínimo de 2 (duas) horas, contados da solicitação, a proposta vencedora, ajustada ao lance dado na sessão do pregão eletrônico, ou qualquer documentação pertinente para a instrução dos autos, inclusive para fins de HABILITAÇÃO, podendo ainda ser solicitada a apresentação posterior da proposta original ou da documentação ou de cópia autenticada em cartório competente, no prazo de 3 (três) dias úteis, prorrogável uma única vez, por motivo devidamente justificado pelo licitante e acolhido pelo pregoeiro;

c) o pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes;

d) a vedação à inclusão de novo documento não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

8.4. Para julgamento será adotado o critério **menor preço global por item**, atendidas as especificações contidas neste edital e seus anexos.

8.5. Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital e anexos ou que se apresentem omissas, com irregularidades ou defeitos que dificultem o julgamento, não esclarecidos por meio de diligência.

8.6. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos e o atendimento às especificações e exigências do edital, o pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das propostas de preços, declarando vencedor aquele que apresentar o **menor preço global por item**.

8.7. Em caso de divergência entre informações contidas em documento e/ou proposta anexados pela empresa licitante e na proposta por ela cadastrada diretamente no sistema, prevalecerão as da última.

8.8. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.

8.9. Todos os valores, preços e custos da proposta terão como expressão monetária a moeda corrente nacional. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem a essa determinação legal.

8.10. É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais ou que reflitam variações dos preços.

SEÇÃO 9 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

9.1.1. Para habilitação neste Pregão Eletrônico, a empresa interessada deverá comprovar, a título de regularidade fiscal e trabalhista:

a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) situação regular perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social (Tributos Federais e Dívida Ativa da União) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c) inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (www.tst.jus.br/certidao);

d) inexistência de registros impeditivos à contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) inexistência de registros impeditivos à contratação no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no portal da transparência (www.portaltransparencia.gov.br);

f) credenciamento válido no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

9.1.2. Finalizada a etapa de lances, o pregoeiro verificará, mediante consulta ao SICAF, a situação cadastral do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, objetivando identificar especialmente a existência de sanção que impeça a participação neste certame ou a futura contratação. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.2.1. Para os fins previstos no subitem 9.1.2 deste edital será também verificada a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa nº 3/2018, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

9.1.3. As microempresas e empresas de pequeno porte e equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.1.3.1. Para os fins previstos no subitem 9.1.3 deste edital, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do TRE/RN, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.1.3.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no subitem 12.3 deste edital, sendo facultado ao TRE/RN convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.1.4. Serão verificados pelo pregoeiro, mediante consulta ao SICAF, impedimentos do licitante para licitar e contratar com a União, a fim de seja certificada, a partir do exame da composição societária das empresas licitantes, eventual participação indireta que caracterize descumprimento da Lei nº 8.666/1993.

SEÇÃO 10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora. Os recursos imotivados ou insubstinentes não serão recebidos.

10.2.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

10.3. O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade do recurso, aceitando ou rejeitando a intenção de recurso do licitante.

10.4. As decisões do Pregoeiro e da autoridade competente serão registradas em campo específico do sistema.

10.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. Os recursos serão dirigidos à Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte. O Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão, em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los à Diretoria-Geral, com as devidas informações, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

SEÇÃO 11 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa poderá, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico.

11.1.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pela seção responsável pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis.

11.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11.2. Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública o interessado poderá solicitar esclarecimentos sobre ato convocatório deste Pregão Eletrônico, exclusivamente por meio do endereço eletrônico pregao@tre-rn.jus.br.

SEÇÃO 12 - DAS PENALIDADES

12.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste pregão eletrônico ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.666/1993.

12.2. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 c/c o art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.3. Com fundamento no art. 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato ou de descumprimento de obrigações contratuais, garantidos o contraditório e a ampla e prévia defesa, o licitante vencedor poderá ser apenado, isolada ou juntamente com o disposto no § 2º do referido artigo, com as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, calculada de acordo com a faixa de percentuais de multas prevista no Anexo I (Termo de Referência) deste edital;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte - TRE/RN, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4. O TRE/RN efetivará as comunicações relativas à aplicação de penalidades por quaisquer dos meios que, ao seu critério, entenda serem eficazes e adequados a cada procedimento, podendo utilizar todos ao mesmo tempo ou apenas um dentre os existentes e disponíveis, tais como: por correio com Aviso de Recebimento, por entrega direta por mensageiro próprio e mediante protocolo ou, ainda, por correio eletrônico para o endereço cadastrado da empresa no *Comprasnet* ou informado em sua proposta, dentre outros.

12.5. Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 12.3 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

12.5.1. O recurso a que se refere este subitem será dirigido à Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, que poderá ratificar ou rever sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.5.2. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” do subitem 12.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

SEÇÃO 13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS PAGAMENTOS

13.1. A despesa decorrente deste certame se enquadra na Ação JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ELEITORAL (N.D.: **339040.06**) e serão atendidas por nota(s) de empenho a ser(em) emitida(s) no exercício financeiro de 2022.

13.2. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação do objeto licitado, de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SG/SEDGG/ME nº 53/2020.

13.2. O pagamento decorrente da execução do objeto licitado ficará condicionado ao efetivo cumprimento das respectivas obrigações assumidas pelo licitante vencedor, conforme as exigências e especificações descritas no Anexo I (Termo de Referência) deste edital, e será efetuado por intermédio de ordem bancária, mediante crédito em conta corrente, conforme indicação no documento fiscal, **sendo também admitida a apresentação de boleto com código de barras**.

13.2. O pagamento deverá ser efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal ou do boleto com código de barras.

13.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou do boleto com código de barras no momento em que a execução contratual for devidamente atestada pelo servidor/agente público formalmente designado pelo TRE/RN ou com competência regulamentar para o atesto.

13.2.2. Caso o licitante vencedor não forneça todos os documentos necessários para o ateste da nota fiscal ou do boleto com código de barras, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da entrega dos documentos restantes, e desde que não haja fator impeditivo imputável ao licitante vencedor.

13.3. A nota fiscal ou o boleto com código de barras deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do licitante vencedor, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

13.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do licitante vencedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do TRE/RN.

13.3.2. Persistindo a irregularidade, o TRE/RN deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurada ao licitante vencedor a ampla defesa. Todavia, não será possível a retenção de pagamentos referentes a fornecimentos efetivamente realizados pelo licitante vencedor em razão do não cumprimento da exigência de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração e violação do princípio da legalidade, podendo o descumprimento da referida exigência ensejar, eventualmente, a rescisão contratual, tendo em vista que o licitante vencedor é obrigado a manter, durante a execução contratual, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

13.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento ou autenticado o boleto com código de barras.

13.5. Por ocasião de cada pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.6. O licitante vencedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.7. Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, sem que o licitante vencedor contribua para isso, o TRE/RN pagará o valor devido com atualização financeira, proporcionalmente aos dias de atraso, no percentual de 0,01667% ao dia, alcançando 6% ao ano.

13.8. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento do licitante contratado (matriz/filial) encarregado da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal ou do boleto com código de barras, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro de cada ano.

SEÇÃO 14 - DO CONTRATO

14.1. O contrato será simplificado e representado pela nota de empenho, nos termos do disposto no art. 62, *caput*, da Lei nº 8.666/1993.

14.2. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei nº 8.666/1993.

14.3. Nos casos de rescisão previstos nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, poderá o TRE/RN, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante vencedor a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a depender da gravidade do inadimplemento contratual.

14.4. Caso a contratada seja pessoa jurídica optante do Simples Nacional deverá encaminhar ao TRE/RN a declaração de optante, para fins de ausência de retenção tributária na fonte, de acordo com o modelo constante do anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme orientação da Receita Federal do Brasil constante da Solução de Consulta COSIST/RFB nº 61, de 23/6/2020.

SEÇÃO 15 - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

15.1. O licitante vencedor, além de cumprir as obrigações definidas neste Edital e seus Anexos, ficará obrigado a:

- a) executar o objeto licitado, seguindo as condições e especificações estipuladas em sua proposta, a qual deverá estar de acordo com o Termo de Referência (Anexo I deste Edital);
- b) garantir a boa qualidade da execução do objeto licitado;
- c) manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) responsabilizar-se pelo disposto em sua proposta e pelos atos dos seus representantes legais;
- e) manter atualizados os seus dados cadastrais perante o TRE/RN, com indicação de endereço, telefones e correio eletrônico, dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre o TRE/RN e o licitante vencedor, de modo a viabilizar convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias.
 - f.1) o descumprimento desta obrigação ficará caracterizado com a devolução de correspondências direcionadas ao licitante vencedor, enviadas por meio dos correios, ou com o não atendimento às ligações telefônicas;
 - f.2) na ausência de informação dos dados referidos, o TRE/RN considerará como válidas e atualizadas para os devidos fins as informações constantes do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
 - g) manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

SEÇÃO 16 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. É dever das partes contratantes (licitante vencedor e TRE/RN) o cumprimento das regras impostas pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, no que for pertinente ao objeto deste contrato.

16.2. É vedada ao licitante vencedor a utilização de dados pessoais, por ele acessados ou que lhe forem repassados em decorrência da execução do objeto licitado, para finalidade distinta daquela do referido objeto licitado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

SEÇÃO 17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão eletrônico.

17.2. Ao critério do TRE/RN, por meio da autoridade competente e mediante despacho fundamentado, a presente licitação poderá ser revogada no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ter as quantidades do seu objeto diminuídas ou aumentadas e ser anulada, por possível ilegalidade, não sendo cabível, no último caso, aos licitantes a reclamação de quaisquer indenizações, nos

termos do art. 50 do Decreto nº 10.024/2019, ressalvado o disposto no § 2º do mesmo dispositivo.

17.3. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação pela Diretoria-Geral do TRE/RN.

17.4. No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão quanto ao mesmo, será o resultado da licitação submetido à Diretoria-Geral do TRE/RN, para fins de adjudicação do objeto e homologação do procedimento licitatório.

17.5. Ao TRE/RN reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as sessões da licitação e utilizar a filmagem ou gravação como meio de prova.

17.6. Os esclarecimentos às consultas porventura formuladas ao Pregoeiro serão publicados no site do TRE/RN: www.tre-rn.jus.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do certame.

17.7. Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste edital serão atendidos pelo Pregoeiro em dias úteis, de segunda a quinta-feira, no horário das 13h às 19h, e nas sextas-feiras, no horário das 8h às 14h, via telefone **[(84) 3654-5481/5482]** ou correio eletrônico **[pregao@tre-rn.jus.br]**, para os esclarecimentos necessários.

Natal/RN, 05 de agosto de 2022.

João Paulo de Araújo
Diretor(a)-Geral do TRE/RN em substituição

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviço de Assinatura Anual Primafaces Elite

1 – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

1.1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação do serviço de assinatura anual Primefaces Elite

1.2 – DESCRIÇÃO DOS BENS E/OU SERVIÇOS

Serviço de assinatura anual Primefaces Elite.

Sem limite de uso por número de servidores, CPU's ou limitação de largura de banda.

Com suporte técnico disponível.

Atualizações livres de taxas e suporte durante a vigência do serviço.

Item	Bens
1	Serviço de assinatura anual Primefaces Elite

1.3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (REQUISITOS DA SOLUÇÃO)

O serviço de assinatura anual Primefaces Elite deve permitir o acesso completo ao download das versões intermediárias que incluem correções de bugs e vulnerabilidades de segurança.

As licenças devem permitir o uso comercial, em múltiplos sistemas, com suporte técnico gratuito e atualizações ilimitadas fornecidas pela fabricante.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – MOTIVAÇÃO

A versão do framework Primefaces utilizada pela SDS é a versão Community. Esta versão não traz nenhum custo de uso para o Tribunal, uma vez que se trata de versão Free e Open Source. Em compensação, esta versão só é disponibilizada para download em intervalos muitos grandes de tempo, deixando os sistemas que a utilizam com bugs e vulnerabilidades que podem ser exploradas. A título de exemplificação, a versão 8.0 do Primefaces Community foi liberada em 05/03/2020 e a versão posterior, 10.0, foi liberada em 11/03/2021. No intervalo de 1 ano entre as versões, houve 14 versões intermediárias com correções de bugs e vulnerabilidades. Vale ressaltar que o TRE/RN utiliza o produto em sua versão Community (sem qualquer custo) há aproximadamente 9 anos.

A aquisição do serviço de assinatura anual Primefaces Elite possibilitará que o TRE/RN tenha acesso completo ao download das versões intermediárias que incluem correções de bugs e vulnerabilidades de segurança (ex.: 8.0.1, 8.0.13, 10.0.7, ...). Embora seja de código fonte aberto, apenas as versões principais e release candidates (ex.: 8.0.RC3, 8.0.0, 11.0.RC1, 10.0.0, ...) são disponibilizadas gratuitamente para download, ficando as versões menores disponíveis exclusivamente para assinantes.

2.2 – OBJETIVOS

- Possibilitar o acesso imediato às versões intermediárias do Primefaces com correções de bugs e vulnerabilidades de segurança

2.3 – RESULTADOS PRETENDIDOS

A aquisição do serviço de assinatura anual Primefaces Elite possibilitará que o TRE tenha acesso completo ao download das versões intermediárias que incluem correções de bugs e vulnerabilidades de segurança (ex.: 8.0.1, 8.0.13, 10.0.7, ...). Embora seja de código fonte aberto, apenas as versões principais e release candidates

(ex.: 8.0.RC3, 8.0.0, 11.0.RC1, 10.0.0, ...) são disponibilizadas gratuitamente para download, ficando as versões menores disponíveis exclusivamente para assinantes.

2.3 – ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

PEJERN 2021-2026

Objetivo: Aprimoramento da governança institucional

Objetivo: AC.3 Fortalecimento da segurança da informação

PDTIC 2021-2022

OE7: Aprimorar a Segurança da Informação e Gestão de Dados

OT7.1 Aprimorar protocolos de cibersegurança

OT7.2 Aprimorar controles de segurança e proteção de dados pessoais

OE8: Promover Serviços de Infraestrutura e Soluções Corporativas

OT8.4 Adotar componentes de software seguros para o desenvolvimento de sistemas

2.4 – DEMANDA X QUANTIDADE (VOLUME DE BENS E/OU SERVIÇOS)

Item	Demanda Prevista	Quantitativo a ser Contratado
1	Serviço de assinatura anual Primefaces Elite para 10 desenvolvedores	2 anos

2.5 – PRODUTIVIDADE/CAPACIDADE MÍNIMA DE FORNECIMENTO DA SOLUÇÃO

Assinatura anual Primefaces Elite (2 anos) para 10 desenvolvedores

2.6 – ANÁLISE DE MERCADO

Todos os sistemas desenvolvidos pela Seção de Desenvolvimento de Sistemas do TRE/RN utilizam JSF com Primefaces. A única possibilidade de acesso às minor versions do Primefaces (atualizações menores que ocorrem entre os intervalos de liberação das versões Community) é através do serviço de assinatura anual Primefaces Elite.

O software Primefaces foi desenvolvido pela Primetek (<https://www.primetek.com.tr/#contact>), com sede na Turquia (Bilkent Cyberpark, Cyberplaza, 1605 St, Vakif Building, 103B, Bilkent, Cankaya, Ankara, Turkey. P: +90 312 2650507. E: contact@primetek.com.tr).

No site da organização Primetek consta como parceiro (<https://www.primefaces.org/partners>) no Brasil a empresa Algaworks (<https://www.algaworks.com>). Em contato com a mesma através de e-mail (fls. 12-13 do PAE 21972019), foi esclarecido que a parceria entre ambas refere-se somente a treinamentos para desenvolvedores e que a mesma não atua como revendedora do software Primefaces ou assinatura do serviço Primefaces Elite.

Assim, em contato com a organização Primetek através de e-mail enviado em 02/12/2021, esclareceu-se tratar-se o TRE/RN de um Órgão Público, sendo indagado à empresa o seguinte: “É possível assinar o Primefaces Elite de um revendedor no Brasil ou apenas diretamente de você?”, ao que foi respondido (fls. 10-11, traduzidas) que “sim”, é dizer, há opção de aquisição que não seja direta, bem como assinalado pela Primetek “temos um revendedor no Brasil: osbsoftware.com.br”, acrescentando ainda, que “Seria mais fácil e rápido se você pudesse comprá-lo através de um revendedor.”, a saber, a OBS Software (<https://osbsoftware.com.br>).

Em sequência, esse TRE, através de e-mail da chefia da SDS, solicitou propostas à empresa Software.com.br, que não respondeu à solicitação, bem como à empresa OBSSoftware, que encaminhou a proposta juntada à fl. 20. Na proposta da empresa OBSSoftware (#OSB-2022-SOFT-20850), datada de 21/01/2022, o valor apresentado foi de R\$431,00 por desenvolvedor (fls. 20).

Além disso, instada, posteriormente, a empresa OBSSoftware quanto ao envio de comprovação de contrato de exclusividade com a Primetek, em caso de exclusividade, ou, de carta de autorização para comercialização do produtos Primefaces Elite da Empresa Primetek, o TRE/RN recebeu resposta, acostada às fls. 91, no sentido de haver, sim, carta de autorização para comercialização do produto referido, cujo envio pela empresa não ocorreu até a presente data.

Quanto a outros Tribunais Eleitorais, essa SDS teve conhecimento de que no estado da Paraíba também havia interesse na assinatura do mesmo serviço, o que ensejou uma tentativa de contratação do serviço em 2013, através do pregão nº 24/2013

(http://www.comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/download/editais_detalhe.asp?coduasg=70009&modprp=5&numprp=272013).

Através do servidor Francisco José Rodrigues Gomes, fui informado que o TRE-PB não obteve sucesso na contratação do serviço Primefaces Elite.

Por fim, resta esclarecer que também foi realizada pesquisa no Google (<https://www.google.com/search?client=ubuntu&channel=fs&q=banco de preços + primefaces + elite&ie=utf-8&oe=utf-8>), onde não há registros referentes à contratação do serviço de assinatura anual Primefaces Elite. Foi encontrado apenas registros de Processos de Licitação para treinamento no Primefaces.

2.7 – NATUREZA DO OBJETO

Investimento.

Trata-se de serviço comum cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. Além disso, conforme esclarecido à fl. 75 pela Seção de Contabilidade Analítica do TSE, cuida-se de “serviço de locação de software”.

2.8 – PARCELAMENTO DO OBJETO

Não se aplica.

2.9 – CRITÉRIOS PARA ADJUDICAÇÃO

Conforme o edital.

2.10 – FORMA E CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Considerando o explicitado no subitem 2.7 (natureza do objeto: serviço comum), bem como o detalhado no item 2.6 (análise de mercado), denotando não haver inviabilidade de competição a dar azo a eventual inexigibilidade de licitação (art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93), notadamente porque o serviço pode ser adquirido não apenas do próprio desenvolvedor (PRIMETEK), mas também de revendedores no Brasil, a exemplo da OSBSoftware, cuja proposta se encontra às fls. 20, sugere-se a adoção do **Pregão na modalidade eletrônica**, à luz do que prevê o parágrafo único do art. 26 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014, da SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO, in verbis:

“É obrigatória a utilização da modalidade Pregão para as contratações de que trata esta IN sempre que a Solução de Tecnologia da Informação for enquadrada como bens ou serviços comuns, conforme o art. 1º da Lei nº 10.520, de 2002, preferencialmente na forma eletrônica, de acordo com o Decreto nº 5.450, de 2005”.

Conforme o edital.

2.11 – IMPACTO AMBIENTAL

Não se aplica.

2.12 – CONFORMIDADE TÉCNICA/LEGAL

O software somente será aceito se estiver em conformidade com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência.

3 – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

3.1 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita;
- efetuar o pagamento do preço acertado à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos;
- comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto.

3.2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- fornecer o objeto de dentro do prazo estabelecido e em conformidade com a descrição técnica;
- garantir que a propriedade (licença do software) do objeto esteja em nome da CONTRATADA.

3.3 – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Não se aplica.

4 – MODELO DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1 – ROTINAS DE EXECUÇÃO
<i>Disponibilização em até 15 (quinze) dias corridos a contar do pagamento na sede do TRE/RN, através do download via Internet no site do fabricante da peça de software, juntamente com sua documentação.</i>
4.2 – FORMAS/MEIOS DE COMUNICAÇÃO
<i>As comunicações com a contratada serão realizadas pelos meios disponibilizados em seu site.</i>
4.3 – FORMA DE PAGAMENTO
<i>Pagamento contra-entrega, mediante Nota de empenho.</i>
4.4 – TRANSFERÊNCIA DO CONHECIMENTO
<i>As atualizações disponibilizadas através da assinatura anual Primefaces Elite serão aplicadas nos sistemas desenvolvidos e mantidos pela SDS, para fins de correções de bugs e vulnerabilidades de segurança.</i>
4.5 – DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL
<i>A propriedade intelectual da peça de software permanece com a fabricante, visto que a mesma apenas disponibilizará o objeto com licença de uso perpétua e sem limitações.</i>
4.6 – MODELOS DE ANEXOS
<i>Não se aplica.</i>

5 – MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO
5.1 – FORMA DE SOLICITAÇÃO
<i>A Ordem de Execução de Fornecimento de Bens será o instrumento formal de solução de prestação de serviços e de fornecimento de bens, devendo conter a especificação e o volume dos serviços, o cronograma das entregas e a identificação dos responsáveis pela solicitação.</i>
5.2 – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO
<i>Conforme termos de garantia do fabricante.</i>
5.3 – PROCEDIMENTOS DE TESTE E INSPEÇÃO
5.3.1 – AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E DA ADEQUAÇÃO DA SOLUÇÃO
<i>Não se aplica, dada a natureza do objeto. Defeitos ou erros de instalação serão cobertos pela garantia do fabricante.</i>
5.3.2 – RECURSOS HUMANOS PARA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
<i>Papel: Fiscal do Contrato – SDS Responsabilidade: Informar o sucesso de instalação e correto funcionamento do software para liberação de pagamento. Periodicidade: Uma vez por ano (limitado a 2 anos). Prazo: Até 3 dias após a instalação das versões intermediárias.</i>
5.3.3 – GARANTIA DE INSPEÇÕES E DILIGÊNCIAS, SE APLICÁVEIS
<i>Garantia do fabricante.</i>
5.3.4 – DEMAIS ELEMENTOS
<i>Não se aplica.</i>
5.4 – VALORES/PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA
<i>O PAGAMENTO SERÁ RETIDO ATÉ INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO COMPLETA.</i>
5.5 – INFRAÇÕES CONTRATUAIS/SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de a CONTRATADA falhar ou fraudar a execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta contratação, do resarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações previstas em lei.

As sanções de advertência e impedimento para licitar e contratar com a União, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as multas convencionais e de mora, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

A CONTRATADA, durante a execução da contratação, ficará sujeita à advertência e multa de mora, variável de acordo com sua gravidade. Para efeito de aplicação de sanções administrativas, às infrações contratuais cometidas pela CONTRATADA serão classificadas, conforme o impacto na execução contratual, em 03 (três) níveis:

LEVE: falha contratual que, apesar de causar transtorno à execução normal da contratação, não acarreta maiores consequências à sua finalidade, atribuindo-se 01 (um) ponto para cada infração desse nível.

MÉDIA: falha que causa impacto à execução normal da contratação, sem, no entanto, alterar a sua finalidade, atribuindo-se de 02 (dois) a 05 (cinco) pontos para cada infração desse nível.

GRAVE: falha que impede a execução normal da contratação, desconfigurando sua finalidade, atribuindo-se de 06 (seis) a 10 (dez) pontos para cada infração desse nível.

A autoridade competente poderá utilizar a relação de pontuação abaixo para aplicar as sanções administrativas previstas na contratação, de acordo com a pontuação acumulada decorrente das infrações cometidas pela CONTRATADA durante a execução da contratação, considerando a tabela exemplificativa de infrações contratuais.

De 3 (três) a 5 (cinco) pontos: sanção de advertência;

De 6 (seis) a 7 (sete) pontos: sanção de multa de 1% (um por cento) do valor total da contratação;

De 8 (oito) a 9 (nove) pontos: sanção de multa de 2% (dois por cento) do valor total da contratação;

De 10 (dez) a 11 (onze) pontos: sanção de multa de 3% (três por cento) do valor total da contratação;

De 12 (doze) a 13 (treze) pontos: sanção de multa de 4% (quatro por cento) do valor total da contratação;

De 14 (quatorze) a 15 (quinze) pontos: sanção de multa de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação;

De 16 (dezesseis) a 20 (vinte) pontos: sanção de multa de 6% (seis por cento) até 10% (dez por cento) do valor total da contratação;

Acima de 20 (vinte) pontos: a sanção fixada no **item 5.5.7**, cumulada com: Sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 anos; Sanção de negativação junto ao SICAF e impedimento de contratar com a Administração, por até 5 (cinco) anos; Rescisão contratual.

Nível	Descrição da Infração Contratual	Pontuação
LEVE	<i>Deixar de cumprir quaisquer dos itens deste Termo de Referência e seus anexos, não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência.</i>	Advertência
	<i>Deixar de cumprir o prazo previsto para entrega da assinatura, por dia corrido de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 20 (vinte) dias corridos.</i>	01
MÉDIA	<i>Deixar de solucionar os problemas de garantia no prazo previsto neste Termo de Referência, por dia corrido de atraso injustificado e por ocorrência, limitada a sua aplicação até o máximo de 20 (vinte) dias corridos ou a 5 (cinco) ocorrências.</i>	04
GRAVE	<i>Não cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e de seus anexos, não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência, limitado a 10 (dez) tipos de ocorrências diferentes.</i>	08
	<i>Não manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do presente objeto.</i>	09
	<i>Não cumprir quaisquer dos itens deste Termo de Referência e seus anexos, não previstos nesta tabela de multa, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por tipo de ocorrência, limitada a 03 (três) ocorrências reincidentes do mesmo tipo ou ao somatório de 06 (seis) ocorrências reincidentes independente do tipo.</i>	10

Sempre que houver os eventos acima listados, a CONTRATANTE emitirá e encaminhará a notificação à CONTRATADA, que terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de seu recebimento, para apresentar as justificativas em relação aos respectivos eventos.

Caso não haja manifestação dentro desse prazo ou caso a CONTRATANTE entenda serem improcedentes as

justificativas apresentadas, deverá ser iniciado o processo de aplicação das infrações previstas.

Será configurada a inexecução parcial da contratação, com as consequências previstas em lei e neste instrumento contratual, caso os limites máximos estabelecidos na tabela acima para a aplicação de multa de mora sejam extrapolados.

No caso de atraso na entrega por período superior ao da tabela acima, os equipamentos poderão, a critério da CONTRATANTE, não mais ser recebidos, configurando-se, neste caso, a inexecução total da obrigação assumida.

Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, na ocorrência de inexecução total da contratação, e de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação na ocorrência de inexecução parcial, reconhecendo, desde já, a CONTRATADA os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

As multas de mora e convencional por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante, não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total da contratação celebrado.

Na aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos devidamente comprovados.

A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o fornecimento dos equipamentos, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância poderá ser descontada de créditos que a empresa porventura detenha da própria ou de outras contratações com a **Administração**, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

O CONTRATANTE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

O período de atraso será contado em dias corridos.

Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial o disposto nas Leis nº. 8.666/93 e nº. 10.520/2002, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência e multas de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

5.6 – EMISSÃO DE NOTA FISCAL/PAGAMENTO

APÓS A CONFERÊNCIA DO SUCESSO DA INSTALAÇÃO E CORRETO FUNCIONAMENTO DO SOFTWARE, SERÁ ATESTADA A NOTA FISCAL PARA PAGAMENTO.

6 – DADOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – ORÇAMENTO DETALHADO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Estimativa de custos:

* Preço para compra direta no site do fabricante mediante uso de cartão de crédito internacional
Assinatura anual Primefaces Elite = 10 desenvolvedores x US\$ 99 (noventa e nove dólares)*

10 desenvolvedores x 2 anos de assinatura = 10 x 2 US\$ 99*

Total = US\$ 1980 (hum mil e novecentos e oitenta dólares)*

* Preço para compra por revendedor, com base na proposta da OSBSoftware (fl. 20)

R\$ 10 desenvolvedores x 2 anos x R\$ 431,00 = R\$ 8620,00 (oito mil e seiscentos e vinte reais)

Classificação orçamentária: 33904006 - Locação de Software (conforme Seconta-Cofic-Sof/TSE - fls. 75)

6.2 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA

Não se aplica.

6.3 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

A contratação da licença de uso terá duração de 2 anos a partir da sua aquisição.

7 – REGIME DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2 anos a partir da sua aquisição.

8 – CRITÉRIOS TÉCNICOS DE JULGAMENTO

Não se aplica, pois trata-se de um software único e exclusivo.

8.1 – ORGANIZAÇÃO DA PROPOSTA

*De acordo com a proposta '**OSB- 2022- SOFT- 20850**' da empresa OSBSoftware (fl. 20).*

8.2 – MODALIDADE/TIPO DE LICITAÇÃO

Pregão na modalidade eletrônica, à luz do art. 26, parágrafo único da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014, da SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO c/c o art. 1º da Lei nº 10.520, de 2002 e com Decreto nº 10.024, de 2019. O pagamento da despesa poderá ocorrer por meio de nota de empenho de despesa.

9 – DECLARAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Declaro que este Termo de Referência foi elaborado com base nos Estudos Preliminares constantes do processo administrativo eletrônico (**PAE**) nº **9257/2021-TRE/RN**.

Natal/RN, 26 de maio de 2022.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2022-TRE/RN – ANEXO II

VALOR ESTIMADO

Assinatura do Primefaces Elite
(Valor Estimado nº 103/2022)

Item	CATSER	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Global Estimado (R\$)
1	27502	Assinatura do Primefaces Elite por 2 anos, conforme especificações e condições contidas no termo de referência.	Unidade	10	17.160,00
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)					17.160,00